



**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RELATÓRIO

LICITAÇÃO: CHAMADA PUBLICA 001/2018 – CPL/PMSBP

ABERTURA: Dia 27 de março de 2018.

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS E AFINS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

RECORRIDO: Decisão da Presidente da CPL por inabilitação da recorrente

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, inscrito sob o CNPJ/MF 83.334.698/0001-09, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, S/Nº, Bairro: Centro – CEP: 68.798-000, neste ato representada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. MARIA WALDELÍRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI, vem, respeitosamente, perante esta Assessoria Jurídica., com base na Legislação que rege a matéria e, ainda, com amparo nos itens abaixo qualificados do Edital da Chamada Pública:

(...)

2.3.7 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

2.3.8- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

2.3.11 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

RECURSO

Face a decisão que **INABILITOU** a recorrente que deixou de apresentar as Declarações exigidas nos Itens **Nº 2.3.7, 2.3.8 e 2.3.11** do Edital supra referido, com base nas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

“Isto posto, a recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Chamada Pública nº 001/2018 CPL/PMSBP”.



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Integra do recurso anexados aos autos.

DOS FATOS

A Cooperativa Mista dos Produtores e Trabalhadores Rurais e Afins de Santa Bárbara do Pará, participou da Chamada Pública 001/2018/CPL-PMSBP cuja sessão pública ocorreu no dia 27/03 do corrente mês.

Outras 04 Cooperativas/Associações também participaram da presente sessão, porém apenas 02 (duas) cumpriram integralmente as exigências do ato convocatório, ficando as demais na condição de INABILITADAS, dentre elas a recorrente.

No dia da sessão, a recorrente durante a análise de documentos de habilitação, foi inabilitada pela AUSÊNCIA DAS DECLARAÇÕES obrigatórias em seu envelope de documentação (itens nº 2.3.7, 2.3.8 e 2.3.11).

A Comissão de Licitação deliberou a inabilitação em face de não poder tratar tais declarações como documentos insignificantes para o processo licitatório, uma vez que o referido edital é regido pela Lei 8.666/93 que exige a Declaração de que não emprega menor de idade em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz e ainda de acordo com a Resolução 04/2015 do FNDE em seu Art. 27 exige:

(...)

Art. 27 - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Indagado durante a sessão pública o representante da Cooperativa admitiu que havia esquecido de juntar as declarações e que havia deixado nos pertences de outra pessoa da Cooperativa. Ainda na própria sessão pública este disse que “esquecemos as declarações na bolsa de outra pessoa e ela não está nesta sala”.

Em síntese, é o relatório.



**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DA DECISÃO

Assim sendo, mantenho a decisão proferida em sessão pública, antes o descumprimento dos itens Nº 2.3.7, 2.3.8 e 2.3.11 do Edital da Chamada Pública 001/2018 – CPL/PMSBP, como também os com os princípios da Legalidade, Igualdade, Julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento Convocatório.

E, nos termos da Lei, submeto esta informação à consideração da Assessoria Jurídica para balizarmos o Chefe do Executivo para fins de decisão final.

Santa Bárbara do Pará – PA, 28 de março de 2018.

MARIA WALDELÍRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – PMBSP
Portaria 001/2018 de 02/01/2018

P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE